



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

**REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO (CPA)**

PORTARIA FAPSS Nº. 019/2016



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	5
CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VIII – DO SECRETÁRIO.....	8
CAPÍTULO IX – DOS MEMBROS.....	8
CAPÍTULO X – DO FUNCIONAMENTO.....	9
CAPÍTULO XI – DAS VOTAÇÕES.....	9
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO INTERNA.....	10
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Paulista de Serviço Social – FAPSS, prevista na Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº. 2.051, de 19 de julho de 2004.
- Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)
- Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA), de acordo com a Portaria nº. 2.051, de 19 de julho de 2004, Artigo 7º, § 1º, atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem a função de coordenar e articular pesquisas com objetivo de tomar decisões estratégicas, assim como, analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a Diretoria a implantação de estratégias e melhoria dos processos.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

- Art. 5º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão deliberativo, consultivo e educativo, de natureza técnico-científica, composta por representação de docentes, discentes, técnico-administrativos, da entidade mantenedora e da sociedade civil.
- Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) desenvolve suas atividades com membros internos e externos de sua comunidade acadêmica, promovendo oportunidades educacionais, qualidade na educação, considerando os interesses e condições do mercado de trabalho dos discentes, assegurando a formação comum e o exercício de cidadania.
- Art. 7º** A finalidade maior da Comissão Própria de Avaliação (CPA) é promover a realização autônoma do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

- Art. 8º** A Comissão Própria de Avaliação tem por objetivos:
- I - buscar a coerência entre a missão e os valores institucionais, processos de trabalho e resultados obtidos pelos seus diversos segmentos representativos – discentes, docentes, funcionários administrativos e sociedade em geral;



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

- II - atuar comparando dados para verificar o nível de relação entre das metas idealizadas e realizadas;
- III - analisar dados de natureza quantitativa e qualitativa, relativos e efetividade da ação educacional, com vista à melhoria dos processos educacionais e de gestão acadêmica;
- IV - propiciar a avaliação continuada das competências do profissional e da IES;
- V - valorizar o processo de autocrítica da instituição;
- VI - empenhar-se para promover mudanças no projeto pedagógico da instituição;
- VII - estudar, planejar e verificar ações pedagógicas e institucionais socialmente legitimadas e relevantes;
- VIII - Ampliar o espaço de diálogo entre os diversos públicos da instituição: discentes, docentes, sociedade civil, egressos e comunidade, produzindo subsídios para o aprimoramento do ensino.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º À Comissão Própria de Avaliação (CPA) compete a condução dos processos internos de avaliação, sistematização e prestação das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

- I - conduzir os processos de autoavaliação da Faculdade Paulista de Serviço Social – FAPSS;
- II - elaborar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III - determinar procedimentos de avaliação interna de cursos e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV - convocar coordenadores, docentes e técnico-administrativos e convidar discentes e membros da comunidade externa para prestar informações;
- V - sistematizar, analisar e interpretar as informações, compondo assim, uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando potencialidades e possíveis fragilidades;
- VI - delegar competências no âmbito de cursos e áreas, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, especificando a forma de composição e a dinâmica de funcionamento;
- VII - realizar um plano de ação detalhando as atividades a serem desenvolvidas, e propor à Direção ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VIII - receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

Anísio Teixeira – INEP;

- IX - propor alterações nas competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA) aos Colegiados de Cursos e demais Conselhos;
- X - enviar relatório final de avaliação para apreciação dos Conselhos competentes, e ao Conselho Superior, para homologação.
- XI - zelar pela lisura, transparência e participação democrática do processo de autoavaliação.
- XII - conceder ampla divulgação dos dados ao público da IES e comunidade.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 10º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é constituída por integrantes da comunidade acadêmica da Faculdade Paulista de Serviço Social e da sociedade civil organizada, ficando vetada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos tendo a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 01 (um) Secretário;
- III - 01 (um) Representante do Corpo Docente;
- IV - 01 (um) Representante do Corpo Discente;
- V - 01 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VI - 01 (um) Representante da Entidade Mantenedora;
- VII - 01 (um) Representante da Comunidade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Congregação.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão Própria será feita por meio do ato do Diretor Geral da Faculdade Paulista de Serviço Social.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), será de dois anos, sendo permitida a uma recondução.

§ 4º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa pelos demais, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

§ 5º As atividades dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

§ 6º Para os membros com vínculo empregatício na Faculdade Paulista de Serviço Social, em caso de término de contrato, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá à perda do mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído.

§ 7º Para o representante discente, caso conclua, tranque ou abandone o curso, ou ainda tenha sua matrícula cancelada, perderá automaticamente o mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído.

§ 8º Considerando as especificidades de caráter técnico e científico que permeiam as atividades da CPA, a coordenação poderá convidar para participar das discussões e da análise de dados coletados, assessores *ad hoc* que terão o mesmo tratamento dos demais membros empossados.

Art. 11º Os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) respondem pelas penalidades previstas na legislação do SINAES.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 12º A Comissão Própria da Avaliação (CPA) é regida por um Coordenador indicado pelo Diretor da Faculdade Paulista de Serviço Social.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Coordenador, esse é substituído por outro membro, previamente designado.

Art. 13º Compete ao Coordenador da Comissão:

- I - presidir os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- II - convocar as reuniões da Comissão;
- III- dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - dar posse aos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI - encaminhar à Diretoria da Faculdade Paulista de Serviço Social as proposições do grupo;
- VII - fazer cumprir o Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Proposta Pedagógica Institucional.
- VIII - fazer a imediata comunicação ao Diretor da Faculdade Paulista de Serviço Social, a perda do mandato do membro, prevista neste regimento;

CAPÍTULO VIII



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

DO SECRETÁRIO

Art. 14º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será secretariada por um de seus membros, indicado para a função pela Coordenação.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do(a) secretário(a), esse será substituído por um dos outros membros, previamente designado.

Art. 15º Compete ao Secretário(a):

- I - lavrar e ler as atas de reuniões da Comissão;
- II - preparar o expediente para entregar para o Coordenador;
- III - transmitir aos membros da comissão os avisos de convocação da Comissão, quando autorizados pelo Coordenador;
- IV - ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
- V - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- VI - organizar, para aprovação do Coordenador, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
- VII - encaminhar resumo da ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Faculdade Paulista de Serviço Social.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS

Art. 16º Aos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) compete:

- I - fomentar, integrar e articular as diversas atividades da Comissão;
- II - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador da Comissão;
- III - executar atividades atribuídas pela Coordenação;
- IV - executar outras atividades correlatas;
- V - cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Paulista de Serviço Social terá seu cronograma de trabalho de acordo com as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 18º O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Paulista de Serviço Social dar-se-á por meio de uma reunião ordinária bimestralmente em cada semestre letivo, ou extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 19º A convocação para as reuniões deverá ser feita de ato de convocação, individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo da Comissão, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados.

Parágrafo Único – as reuniões só ocorrerão quando se obtiver “quorum” mínimo da metade mais um dos membros.

Art. 20º As reuniões da Comissão serão abertas à participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos e especialista nas matérias em discussão, pertencentes ao quadro da Faculdade Paulista de Serviço Social.

§ 2º A Comissão regulamentará as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

CAPÍTULO XI DAS VOTAÇÕES

Art. 21º Todas as matérias levadas à deliberação da Comissão serão submetidas à votação aberta, e aprovadas para maioria simples entre os membros presentes.

Parágrafo Único – O Coordenador terá somente o voto de qualidade.

Art. 22º As reuniões serão registradas na forma de atas, lavradas e assinadas pelo(a) Secretário(a), que será discutida e submetida a aprovação na reunião seguinte, sendo aprovada, subscrita pelo Coordenador e pelos demais Membros, para fins de comunicação e/ou divulgação.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 23º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá observar o caráter público de todos os processos avaliativos, levando em consideração em suas atividades:

- I - a missão, o plano de desenvolvimento institucional e o projeto pedagógico institucional;
- II - a política para o ensino e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica;
- III - a responsabilidade social da instituição especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão, ao desenvolvimento acadêmico, cultural e ambiental;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da



FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL

comunidade discente nos processos decisórios;

- VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX - políticas de atendimento aos estudantes;
- X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24º** Entende-se que a participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA) advém de uma vontade individual de contribuição ao processo de melhoria da qualidade do ensino brasileiro, sendo antes de um dever técnico, um dever civil de seus participantes que assumem este grande compromisso com a educação no Brasil.
- Art. 25º** Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação (CPA) serão conduzidos com imparcialidade visando o desenvolvimento humano e físico da Faculdade Paulista de Serviço Social.
- Art. 26º** Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação (CPA) são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades.
- Art. 27º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) manterá, sob caráter confidencial, as fontes de informações consultadas para levantamento de dados.
- Art. 28º** Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá contar com apoio operacional, logístico, financeiro .
- Art. 29º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas em reunião da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior – CONSU.
- Art. 30º** O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, mediante proposta da Comissão Própria de Avaliação (CPA), analisada pela maioria absoluta de seus membros, e submetida a Congregação da Faculdade Paulista de Serviço Social, para aprovação.
- Art. 31º** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.